Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2760/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2284/2018
PROTOCOLO	: 1890145
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – ELABORAÇÃO – NORMAS VIGENTES – CONFORMIDADE – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS – CONTAS REGULARES.

Declara-se a regularidade da prestação de contas anual de gestão que se encontra acompanhada pelos elementos exigidos, bem como apresenta suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, evidenciando adequadamente todas as variações patrimoniais ocorridas no exercício.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Taquarussu/MS**, referente ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade do Sr. **Roberto Tavares Almeida**, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Taquarussu/MS, referente ao exercício de 2017, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por intermédio da Análise ANA - 4ICE – 15798/2018 concluiu que a prestação de contas oferece condições para obter aprovação.

A Auditoria por meio do Parecer PAR – GACS PSS – 10520/2019 opinou conforme segue:

> *"Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I e 59, Ida LO/TCE/MS, esta Auditoria opina pela regularidade, das Contas Anuais de Gestão."*

O Ministério Público de Contas (MPC) via parecer PAR - 2ª PRC – 16479/2019 opinou no seguinte sentido:

> *"Diante do exposto, este Ministério Público de Contas se pronuncia no sentido de que as contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Taquarussu referentes ao exercício financeiro de 2017, gestão do Sr. Roberto Tavares Almeida, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos por atos praticados no mesmo período."*

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei n. 4.320/64, Lei Complementar n. 101/2000 e Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), demonstrando adequadamente todas as variações patrimoniais ocorridas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se, ainda, que a análise da 4ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas sem restrições.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **acolho** a análise do Corpo Técnico e os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Taquarussu/MS, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. MSS
SETAC. VAB/ARP/dssm